

PARECER Nº 26/2018

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Júnior Valadares e outros, o projeto de lei em epígrafe “*Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “b”, do novo Regimento Interno.

Nesta Comissão, foi designado o Vereador William Professor como relator da matéria, o qual, todavia, deixou decorrer, *in alibis*, o prazo regimental para apresentação do respectivo parecer. Diante disso, fui designado novo relator da matéria, nos termos do art. 122, §4º, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame visa alterar o art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arinos para aumentar, de 2 (dois) para 3 (três) anos, o prazo da licença para tratar de assuntos particulares, bem como garantir ao servidor o direito de obter nova licença logo após o encerramento da anterior, independentemente de qualquer prazo.

Ademais, visa suprimir a previsão de que tal licença será concedida a critério da Administração Pública.

Conforme prevê a atual redação do art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arinos, a licença para tratar de assuntos particulares é concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

Ressalte-se que essa licença é concedida a critério da Administração, e para obtê-la novamente, é necessário observar o decurso de dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Diante disso, o projeto em exame visa alterar o referido artigo, para aumentar, de 2 (dois) para 3 (três) anos, o prazo da licença para tratar de assuntos particulares, bem como garantir ao servidor o direito de obter nova licença logo após o encerramento da anterior, independentemente de qualquer prazo. Além disso, pretende suprimir a previsão de que tal licença será concedida a critério da Administração Pública.

Nesse contexto, diante da sua relevância, entendo que a matéria em exame merece aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 2018.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2018.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator